**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 1988 DE 26 DE MARÇO DE 1 984

Dispõe sobre treinamentos externos de servi­dores do Governo do Estado de Rondônia e da outras providências.

0 GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições  
que lhe confere a Lei Complementar n° 41, de 22 de dezembro de 1 981,

DECRETA:

Artigo 1º - Os afastamentos de servidores do Governo do Estado de Rondônia, para a realização de cursos, congressos, encontros, simpó­sios, seminários, cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização, espe­cialização e mestrado, em como qualquer outra forma de aperfeiçoamento ou treI\_ namento especializado no País ou no exterior, observarão o disposto neste De­creto.

Artigo 2º - Os treinamentos externos, para efeito deste De creto, serão considerados:

1 - De curta duração - aqueles com duração de até 06

(Seis) meses;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

II - De media duração - aqueles com duração de mais de 06 (seis) meses e até 12 (doze) meses;

III - De longa duração - aqueles com duração superior a 12 meses.

§ 1º - Não serão concedidos afastamentos para cursos pré-vestibulares.

§ 2º - Não serão concedidos afastamentos para cursos com carga horária semanal inferior a 20 horas/aula.

§ 3º - Os treinamentos externos não poderão ter duração superior a 02 (dois) anos.

Artigo 3º - As inscrições para treinamentos de servidores do Governo a que se refere o Artigo 1º deste Decreto deverão ser realizadas por indicação do Departamento ou Divisão, em que estiver lotados, desde que:

I - Tenham, pelo menos, 01 (um) ano de efetivo exercício no Governo de Rondônia para os treinamentos de curta duração (aqueles com duração de até 06 meses);

II - Tenham, pelo menos, 02 (dois) anos de efetivo exerci cio, para os treinamentos de média duração (aqueles com duração de 06 a 12 meses);

III - Tenham, pelo menos, 05 (cinco) anos de efetivo exer­cício, para os treinamentos de longa duração (aqueles com duração superior a 12 meses).

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

**§ 1º - Será dispensado o tempo de efetivo exercício pre­visto neste Artigo, quando provado o interesse da Administração do Estado ou quando se tratar de cargos ou funções específicas que requeiram o treinamen­to prévio dos candidatos.**

**§ 2º - Será concedida pelo Governador a dispensa do efe­tivo exercício de que trata o parágrafo anterior.**

**Artigo 4º - Os treinamentos externos serão autorizados pelo Governador do Estado, com a indicação conjunta do Secretário, Diretor do Departamento ou Divisão em que estiver lotado o servidor e o parecer da Coordenadoria de Modernização Administrativa/SEPLAN, através da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos. 0 critério de seleção adotado para os treinamentos será o seguinte:**

**I - Os treinamentos deverão ser de interesse da Adminis­tração do Estado;**

**II - Os candidatos indicados deverão apresentar condições pessoais e técnicas, assegurando ao máximo seu apro­vei tamento.**

**III - Deverá haver compatibilidade do treinamento proposto com as funções que desempenha atualmente ou que ve­nha a desempenhar o servidor.**

**IV - Deverá ter tempo de efetivo exercício Na função ou no Governo de Rondônia, obedecidas as exigências do Artigo 3º.**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

**V - Deverá ter um espaço de 01 (um) ano, no mínimo, en­tre o curso Solicitado e outro curso externo que tenha frequentado anteriormente.**

**Artigo 5º - Terá direito a inscrição e a passagem de ida e volta, o servidor que for indicado para participar de treinamento externo.**

**Artigo 6º - Os servidores que se afastarem para treina­mento externo, receberão:**

**I - Vencimentos integrais e diárias correspondentes, quando o afastamento for por período inferior a 30 (trinta) Dias.**

**II - Vencimentos integrais, quando o afastamento for por período igual ou superior a 30 (trinta) Dias.**

**III - Vencimentos relativos a função que vem sendo desem­penhada pelo candidato, quando o treinamento for executado antes do ingresso nos cargos ou funções de que trata o § 1º do Artigo 3º.**

**Artigo 7º - Os treinamentos externos somente serão exe­cutados após verificar-se a impossibilidade de realização de treinamentos similares no Estado.**

**Artigo 8º-0 servidor autorizado a participar do treina mento externo devera:**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA**

**I - Encaminhar, através do Secretário a que é" subordina­do, processo contendo requerimento em que solicita o afastamento, o programa do evento, com a carga horá­ria total, bem como a data do início e do termino, o comprovante da inscrição e da carga horária semanal, e atestado de efetivo exercício no Governo de Rondô­nia, para submeter-se ao parecer da Coordenadoria de Modernização Administrativa da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.**

**II - A autorização para o afastamento será efetivada pelo Governador.**

**Artigo 9º-0 servidor autorizado a participar de treina mento externo com duração superior a 30 (trinta)dias, deverá encaminhar ao Departamento de Apoio Educacional, da Secretaria de Estado da Educação, ates tados de frequência.**

**Parágrafo Único - Os atestados de frequência serão envia^ dos, mensalmente, ao Departamento de Apoio Educacional da Secretaria de Esta\_ do da Educação que os encaminhará a Divisão Administrativa da Secretaria de Estado a que pertença o servidor, para fins de pagamento dos vencimentos mensais do mesmo.**

**Artigo 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secre- taria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Artigo 11º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.109 de 12 de dezembro de 1 979 e disposições em contrário.

Porto Velho (RO) em, 26 de MARÇO de 1 984

969 da República e' 39 do Estado.

Jorge Teixeira de oliveira

Governador